




COMUNICAÇÃO EXTERNA

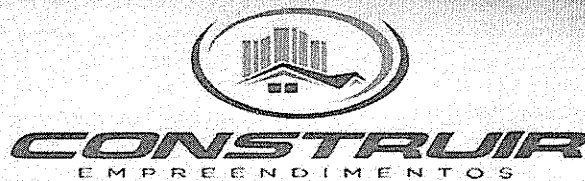
REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
7ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 7ª/SL	29/2017	19/09/2017
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL nº 11/2017		
E-MAIL:	TELEFONE:	
7a.sl@codevasf.gov.br	(86) 3215-0138	
ASSUNTO:		
IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO – TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 11/2017		
DESCRIÇÃO:		

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-7ªSR, por intermédio da sua 7ª Secretaria Regional de Licitações, em cumprimento ao que determina o Art. 109, § 3º, da Lei 8.666/93, comunica aos demais licitantes que foi interposta contrarrazão pela empresa CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS LTDA contra recurso administrativo referente ao resultado do julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 11/2017.

Informamos ainda que a cópia do documento está disponibilizado no sítio eletrônico da Codevasf (www.codevasf.gov.br) e que o processo se encontra à disposição para consulta na sala da Secretaria Regional de Licitações - 7ªSL, na rua Taumaturgo de Azevedo, 2315, Bloco 2, Centro-Sul, Teresina – PI.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:


Kátia Fernanda de Carvalho Torres Lima
Chefe Substituta da Secretaria Regional de Licitações
CODEVASF – 7ª SR – DEC. 494/13



**EXMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E
DO PARNAÍBA – CODEVASF, DE TERESINA-PI**

REF.: TOMADA DE PREÇO n°. 011/2017

CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n. ° 10.525.283/0001-49, estabelecida na Rua Coelho Rodrigues, n.º 403, sala 301, Picos – PI, CEP: 64.600-000, através de seu representante legal o Sr. Kênio Lima Araújo, com fundamento nos termos da Lei 8.666/93, vem até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES** ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **R. MELO CONSTRUTORA LTDA**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante havia inabilitado a Recorrente.

DOS FATOS:

A Recorrente fora inabilitada pela junta licitatória por não ter apresentado os documentos exigidos no subitem 6.2.1.1 alíneas “a” e “b” e subitem 6.2.1.3 do Edital o que ficou claramente comprovado quando da reunião de abertura dos envelopes.

Rua Coelho Rodrigues, 403 Sala 301 - Centro – CEP 64.600-054 – Picos – PI

(84) 3177-6917



No entanto, a Recorrente, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame apresentou recurso, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

Fato é que ficou claro que a empresa Recorrente não apresentou no ato da entrega dos envelopes os documentos exigidos no subitem 6.2.1.1 alíneas “a” e “b” e subitem 6.2.1.3 do Edital, assim sendo inabilitada corretamente.

No momento da abertura dos envelopes, a desenvoltura do responsável pelo processo licitatório e as atitudes por ele tomadas não poderiam ser mais adequadas, pois foram apresentadas contestações pelos demais concorrentes e o procedimento fora suspenso para análise dos pedidos, no qual confirmou a irregularidade da empresa Recorrente e assim a inabilitou.

Assim, tendo os fatos sido explicados, passamos aos entendimentos doutrinários que explanam e demonstram a razoabilidade dos argumentos nestas aludidos.

DA JUSTIFICATIVA:

Dos Princípios Norteadores

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltados, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

A própria Constituição Federal limitou as exigências desnecessárias:

“ Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas



as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)

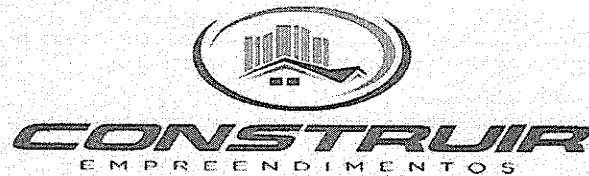
Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro e constante no Edital.

A Fase de Habilitação serve para a Administração verificar a qualificação das proponentes, a fim de certificar-se que contratará empresa idônea, com qualificação suficiente para executar futuro contrato. Para melhor compreensão da matéria, imprescindível se faz transcrever os ensinamentos do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, senão vejamos:

“Habilitação ou qualificação do proponente é o reconhecimento dos requisitos legais para licitar, feito em regra, por comissão [...] A Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidades do contrato”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 11ª ed. Malheiros: São Paulo: 1996, p. 114)

Um dos fundamentos pelo qual a Comissão de Licitação inabilitou a empresa Recorrente fora a não apresentação dos documentos exigidos no subitem 6.2.1.1 alíneas “a” e “b” e subitem 6.2.1.3 do Edital.

O ponto fundamental é que não foi apresentado de tais documentos quando a sessão de abertura dos envelopes, e assim corretamente inabilitada a Recorrente.



DOS PEIDIDOS:

Requer a juntada da presente contrarrazões e, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o não provimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente improcedente e mantendo a inabilitação da Recorrente, dando, assim, continuidade ao procedimento licitatório.

Nestes termos, pedimos e esperamos deferimento.

Teresina/PI, 18 de setembro de 2017.

CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS LTDA

KENIO LIMA ARAUJO

CPF 706.538.873-53

Sócio Administrador

Comercial Empreendimentos Ltda.
Kenio Lima Araujo
Sócio Administrador